

RESOLUÇÃO DO CGAA-ESEF Nº 03/2011

EMENTA: Normatiza a utilização do Laboratório de Biodinâmica de ESEF-UPE.

O Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa da Escola Superior de Educação Física da Universidade de Pernambuco - UPE, no uso das atribuições que confere a Seção II, Art. 48 do Estatuto da Universidade de Pernambuco – UPE,

RESOLVE:

Art. 1º o Laboratório de Biodinâmica de ESEF-UPE tem os seguintes objetivos:

- I** - Permitir o desenvolvimento de atividades de pesquisa;
- II** – Por meio de atividades de ensino oferecer ao aluno a oportunidade de realizar avaliações, traçar condutas técnicas ligadas à área de educação física e utilizar diversos métodos de intervenção, em um ambiente de discussão acadêmica;
- III** - Proporcionar aos estudantes dos Cursos de Educação Física da ESEF-UPE o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias a uma formação sólida, através da experiência prática no contexto de atividades de observação e de atendimento em práticas supervisionadas;
- IV** - Prestar serviços de atendimento à comunidade na área da educação física no que concerne as dimensões biodinâmicas da cultura de movimento.

Art. 2º Os professores da ESEF que desejarem desenvolver suas atividades de pesquisa, ensino ou extensão no Laboratório de Biodinâmica deverão seguir aos seguintes procedimentos:

- I** – Solicitar formalmente a intenção de utilização do Laboratório de Biodinâmica ao coordenador do laboratório, de forma a permitir um agendamento compatível com as demais atividades do laboratório. Essa solicitação deverá ser incluída no plano de trabalho.
- II** – Nos casos de projetos de pesquisa, apresentar documento que comprove que o mesmo foi aprovado por um Comitê de Ética.

III – Garantia por escrito que durante a utilização do Laboratório de Biodinâmica sempre haverá um professor de Educação Física formado, que será responsável pelas ações em andamento.

Art. 3º A coordenação organizará a agenda do Laboratório de Biodinâmica de forma a atender o maior número de atividades possíveis, de acordo com as seguintes ações respeitando agendamento e prazos ordem de priorização:

I – Projeto de pesquisa;

II – Projeto de pesquisa que tenha solicitado auxílio externo;

III – Projeto que envolva alunos de mestrado e de iniciação científica;

IV – Atividades de ensino;

V – Projetos de extensão;

Art. 5º Será prestado serviço de prescrição de exercícios, supervisão de programas de condicionamento físico relacionados à saúde e desempenho atlético e orientações biodinâmicas, dirigidos a crianças, adolescentes, adultos jovens e idosos, acompanhado de um professor da ESEF.

Art. 9º Os horário de funcionamento do Laboratório de Biodinâmica serão organizados de acordo com a demanda;

Art. 10º Os materiais e aparelhos do Laboratório de Biodinâmica somente serão fornecidos no interior da mesma, não sendo permitido o empréstimo ou modificação de local sem a devida autorização do coordenador do Laboratório.

Art. 11º O número máximo de pessoas simultaneamente no Laboratório não poderá ultrapassar 30 (trinta), incluindo usuários, preceptores, professores e estagiários.

Art. 12º Fazem parte da estrutura de pessoal do Laboratório de Biodinâmica, o coordenador do laboratório, os coordenadores de projeto, os preceptores, os estagiários. Os alunos são os usuários do Laboratório que realizarão o exercício físico (incluindo-se os voluntários de pesquisa). Os Preceptores são os profissionais de Educação Física, formados e com registro no CREF que serão responsáveis pelas atividades desenvolvidas no laboratório. Os coordenadores de projeto são os docentes do quadro permanente dos Cursos de Educação Física da Escola Superior de Educação Física da UPE que elaborarão e coordenarão os projetos que serão desenvolvidos no Laboratório. Os Professores são os docentes do quadro permanente da ESEF que deverão estar presente durante a realização das aulas práticas. O coordenador do laboratório será um professor do quadro permanente da ESEF indicado pela direção e gerenciará as atividades realizadas no laboratório.

Art. 13º Compete à Coordenação do Laboratório de Biodinâmica:

- I** – Avaliar as solicitações de utilização;
- II** – Coordenar a utilização do laboratório;
- III** - Acompanhar as necessidades de manutenção dos equipamentos e solicitar os devidos encaminhamentos à direção;
- IV** – Pesquisar novos equipamentos e materiais a serem implantados;
- V** - Solicitar reuniões com a Coordenação de Pesquisa e com os professores sempre que necessário;
- VI** - Verificar a distribuição dos horários de utilização do Laboratório, bem como executar a sua divulgação;
- VIII** - Acompanhar o registro da procura pelo serviço, bem como os encaminhamentos realizados para os usuários;
- IX** - Encaminhar relatório anual sobre as atividades desenvolvidas à Coordenação de Pesquisa, Ensino e Extensão;
- X** - Realizar as solicitações de compra de materiais de consumo à Coordenação de Pesquisa, Ensino e Extensão e acompanhar a aquisição dos mesmos;
- XI** - Fiscalizar a organização, limpeza e manutenção do Laboratório;
- XII** - No caso de utilização indevida dos equipamentos será de responsabilidade Coordenador do Laboratório o ressarcimento dos danos causados;
- XIII** - Cumprir e zelar pelo cumprimento dessa norma de utilização do laboratório;

Art. 14º Compete ao Coordenador do Projeto de Pesquisa, Ensino ou Extensão:

- I** – Solicitar, mediante os procedimentos descritos no artigo 2, a utilização do Laboratório de Biodinâmica;
- II** – Supervisionar, em conjunto com os preceptores as atividades desenvolvidas pelo projeto;
- III** – Fornecer a coordenação do Laboratório dados dos preceptores, monitores e alunos envolvidos no projeto;
- IV** – Comunicar a coordenação do Laboratório quaisquer alterações no projeto;
- V** – Fazer com que todos os preceptores e monitores envolvidos no projeto conheçam e cumpram esse regulamento;
- VI** - Solicitar serviços gerais para a manutenção do Laboratório;

VII – Solicitar auxílios em órgão de fomento que permitam manutenção e/ou aquisição de equipamentos;

VIII - No caso de utilização indevida dos equipamentos será de responsabilidade do Coordenador do Projeto de Pesquisa, Ensino ou Extensão usuário o ressarcimento dos danos causados;

IX - Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento;

X- Entregar relatórios semestrais e/ou ao final da atividade.

Parágrafo único: O coordenador/professor é o principal responsável pelo Laboratório durante o período que estiver desenvolvendo as atividades (estando ele fisicamente presente ou não). O não cumprimento desse regulamento poderá acarretar em suspensão das atividades por período indeterminado;

Art. 15º Compete ao Preceptor:

I - Utilizar uniforme adequado no Laboratório (Jaleco branco ou uniforme padrão);

II – Quantificar e anotar o número de equipamentos e acessórios existentes no Laboratório antes e após sua estadia;

III – Supervisionar as atividades dos monitores e alunos;

IV - Garantir que ao final do período o material e o ambiente estejam organizados. Sugere-se o envolvimento de alunos e monitores neste aspecto;

V - Restringir a entrada de pastas, bolsas, sacolas, alimentos e similares nos ambientes do Laboratório;

VI - Permitir acesso apenas dos monitores e alunos de cada horário;

VII - Zelar pela limpeza, organização, manutenção e bom funcionamento do Laboratório;

VIII - Respeitar o horário de início e término das atividades;

IX - Zelar pela conduta moral e ética entre monitores e alunos;

X – Solicitar a coordenação do projeto a manutenção dos equipamentos;

XI - No caso de utilização indevida dos equipamentos será de responsabilidade do Preceptor o ressarcimento dos danos causados;

XII - Cumprir e zelar pelo cumprimento dessa normatização.

Art. 16º Compete ao Estagiário

I - Utilizar uniforme no Laboratório;

II – Quantificar e anotar o tempo de utilização das esteiras;

III – Supervisionar as atividades dos alunos;

IV - Garantir que ao final de cada aula o material e o ambiente estejam organizados;

V - Respeitar o horário de início e término das atividades;

VI - Zelar pela conduta moral e ética entre alunos;

VII - No caso de utilização indevida dos equipamentos será de responsabilidade do Estagiário o ressarcimento dos danos causados;

VIII- Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento.

Art. 17º Compete aos Usuários:

I - Utilizar as dependências do Laboratório desde que acompanhados e/ou orientados pelo professor, coordenador do projeto, responsável técnico ou monitores;

II - Utilizar roupas adequadas durante a permanência no laboratório, cumprindo a norma de uniforme da ESEF e seguindo postura de permanência em ambiente público coletivo excluindo-se o uso de minisaias, chinelos ou sandálias e roupas decotadas ou transparentes.

III - Cumprir com o horário de entrada e saída do Laboratório;

IV - Manter as fichas de cadastro atualizadas;

V - Caso precise faltar, comunicar ao responsável técnico;

VI - Zelar pela limpeza, organização, conservação e uso correto dos equipamentos e materiais;

VII - No caso de utilização indevida dos equipamentos será de responsabilidade usuário o ressarcimento dos danos causados;

VIII- Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento

IX - Cumprir e zelar pelo cumprimento dessa normatização.

Parágrafo único: A instituição não se responsabiliza pela perda de qualquer tipo de material colocado dentro dos armários;

Art. 18º O funcionamento do Laboratório de Biodinâmica será definido de acordo com as atividades oferecidas a partir de um plano de trabalho divulgado num quadro de horário do uso das instalações e equipamentos.

Art. 19º O Laboratório de Biodinâmica não abrirá nos dias em que houver suspensão das aulas, seja em função de feriados municipais, estaduais e federais ou por quaisquer outros motivos, conforme previsto no cronograma institucional.

Art. 22º Não será permitido o ingresso de alimentos no ambiente do Laboratório, exceto garrafas plásticas com líquidos energéticos e água. Projetos que envolvam indivíduos com doenças que necessitem de reposição alimentar durante a sessão de exercício poderão ingressar com alimentos após anuência da coordenação do laboratório.

Art. 28º O descumprimento do regimento pelos usuários, estagiários, preceptores, coordenadores de projeto e professores acarretará em advertência formal. Após a terceira advertência a utilização do laboratório será suspensa.

Art. 29º Pessoas estranhas a estrutura de pessoal e que não se enquadre entre os usuários só poderão freqüentar as dependências do Laboratório com autorização da Coordenação observando a necessidade de acompanhamento.

Parágrafo único: Os acompanhantes devem permanecer durante as aulas ou avaliações somente quando solicitado.

Art. 30º Os casos omissos serão decididos nas instâncias competentes.

Art. 31º O presente entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 32º - Revoguem-se disposições em contrário.

Art. 33º - Dê-se ciência e Cumpra-se.

Recife, 21 de fevereiro de 2011

Profª Vera Samico

Presidente do Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa da ESEF

